

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. __ Fica suspensa a cobrança das parcelas dos débitos negociados com a União durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), para os contribuintes que aderiram ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico e visa atender os contribuintes em dificuldades financeiras que não tiverem meios para quitar as parcelas neste momento. Poderão quitá-las posteriormente, sem risco de rescisão do parcelamento ou perda dos benefícios.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/20989.24124-00